



## CONTRATO Nº 030/2018

**CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador de CPF nº526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA – AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - ME**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ nº 21.344.856/0001-54, com sede à Av. Maurício Cardoso, 1821, centro, Boqueirão do Leão RS, CEP 95.920-000, neste ato representada pelo Sr. Sidinei Moisés de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 7057072097 e do CPF 882.072.000-06, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 08/2018 – Processo nº 30-2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um vagão forrageiro basculante hidráulico, metálico, eixo tipo tandem com aro 16 e 4 pneus novos, capacidade mínima de carga para 7 ton. e 7 m<sup>3</sup>, marca Metal Freitas, pelo valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial nº 08/2018, ao qual este contrato encontra-se vinculado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega do equipamento deverá ser efetuada junto a sede Administrativa do Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato, sem custo adicional de frete.

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.

A empresa vencedora deverá entregar o equipamento de acordo com as características e exigências do edital.



A empresa vencedora deverá substituir o equipamento se estiver em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), após vistoria do equipamento.

O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência do Contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Nos preços cotados estarão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA:**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA compromete-se a entregar o equipamento, objeto deste contrato, com garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período enquanto durar a garantia.

### **CLÁUSULA SEXTA – EMPENHO DA DESPESA**

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Pela inexecução Total ou Parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples cálculo aritmético.

### **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

O presente contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial, como líquido, certo e exigível, cuja liquidez será apurada pela administração mediante simples cálculo aritmético.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato o Sr. Sílvio Vicari, Secretário Municipal da Agricultura.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no art. 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade–RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 06 de junho de 2018.

---

RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS  
AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI – ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---